

Em consequência:

- a) as Secretarias das OBMs dos respectivos militares deverão cientificá-los da presente publicação;
- b) o militar substituído deverá repassar ao seu substituto todas as informações necessárias para continuidade da fiscalização;
- c) o presidente da comissão deverá acessar o processo acima referenciado no ambiente SEI "CBMDF_COMAP_EXEC_AQUISI", no prazo máximo de 2 (dois) dias, para Registrar Ciência na Publicação e no Memorando de **ORIENTAÇÕES AO FISCAL DE CONTRATO/NOTA DE EMPENHO** - documento que contém todas as informações necessárias para a fiscalização;
- d) o membro mais antigo da comissão assumirá **AUTOMATICAMENTE** a presidência durante os afastamentos do titular, tais como férias, abonos, licenças médicas e outros, devendo documentar nos autos o período em que exercer a função;
- e) a SECON/DICOA deverá acostar cópia da presente publicação nos autos do Processo e atualizar o Sistema de Contratos.

(NB CBMDF/DICOA/SECON/SUPEX - 00053-00022424/2020-16)

ATO DO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

XXVIII - SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, com fulcro no que prescreve os incisos I e II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

INFORMAR que, entre os dias 15 nov. e 31 dez. 2022, estará **SUSPensa** a concessão de novos Suprimentos de Fundos no âmbito da Unidade Gestora 170394, em conformidade com a Macrofunção SIAFI nº 021121, que tem como objeto o regime de adiantamento, e com a Macrofunção SIAFI 020318, que define parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro. Tal medida visa garantir que os agentes supridos terminem a aplicação dos suprimentos de fundos em aberto, bem como suas respectivas prestações de contas, de forma a evitar a passagem de saldo para o exercício de 2023 na conta contábil de Suprimento de Fundos a Pagar.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAFI - 00053-00215521/2022-12)

ATO DO COMANDANTE OPERACIONAL

XXIX - ORDEM DE ATIVAÇÃO DE URs e URSBs

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 27, inciso II, do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICA a Instrução Normativa nº 76/2022 que estabelece instruções gerais para Ordem de Prioridade de Ativação das viaturas tipo UR/URSB e dá outras providências.

Art. 1º Esta norma regula a ordem de prioridade de ativação de Unidades de Resgate (UR) e Unidades de Resgate de Suporte Básico (URSB) do CBMDF e tem como objetivo:

- I - Estabelecer a nova ordem de ativação das UR/URSB, preferencialmente dentro dos Comandos de Área, conforme Anexo;
- II - Considerar a importância de sempre haver UR/URSB ativadas em regiões de maior demanda de atendimento da comunidade do Distrito Federal;
- III - Considerar a premente necessidade de otimização do emprego dos recursos humanos e operacionais;
- IV - Considerar o Plano de Emprego Operacional e os estudos promovidos pelos diversos setores do Comando Operacional.

Art. 2º Para fins de classificação define-se os tipos de viaturas empregadas no serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMDF:

I - Unidades de Resgate (UR) - veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares composto por 3 profissionais militares, sendo um condutor, um socorrista e um auxiliar;

II - Unidades de Resgate de Suporte Básico (URSB) - veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, composta por 3 integrantes, sendo um condutor, um socorrista técnico ou auxiliar de enfermagem e um auxiliar.

a) Tal guarnição poderá ser formada por militares do CBMDF, desde que o socorrista possua o Curso de Socorros de Urgência (CSU), curso de técnico ou auxiliar de enfermagem e habilitação para atuar em URSB.

b) A guarnição poderá ser mista, sendo composta por militares da corporação e servidores profissionais de enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192).

c) A URSB, devido a presença de profissional de enfermagem, está habilitada para administração de medicações mediante prescrição por médico pertencente à central de regulação médica.

Parágrafo Único. As medicações contidas nesta viatura não deverão ser remanejadas, pois pertencem à carga que compõe a unidade de atendimento.

Art. 3º Os critérios considerados na escolha de prioridade de ativação serão:

I - Viaturas tipo UR, classificadas como URSB (regulada), com guarnição exclusiva do CBMDF ou compartilhada;

II - Quantidade de ocorrências de Atendimento Pré-Hospitalar atendidas pelos Grupamentos;

III - Demanda operacional de cada Grupamento, de acordo com as características da densidade demográfica, da geografia, das edificações, das áreas de riscos e da natureza das ocorrências.

Art. 4º Na ausência de um Técnico de Enfermagem para as URSB, estas passarão a figurar no Poder Operacional como UR, mantendo a mesma ordem de prioridade de ativação.

Art. 5º Quando for necessário desativar uma UR por falta de um dos integrantes da guarnição, os demais componentes atenderão, preferencialmente, os GBMs do respectivo COMAR, no caso de remanejamento.

Art. 6º Considerada a localidade, a URSB do GAEPH será incluída na lista de prioridade do COMAR I.

Art. 7º A ordem de ativação de URs passa a vigorar conforme anexo à presente instrução.

Art. 8º Revoga-se o item XXXVI do BG nº 240, de 21 dez. 2017 (Ordem de ativação de viaturas), e o item XLIX BG nº 203, de 26 out. 2016 (Remanejamento de militares que compõe as guarnições de UR de suporte básico de vida).

Art. 9º Esta norma entra em vigor em 5 (cinco) dias após sua publicação.

Em consequência, segue como [Anexo 8](#) a tabela com a Ordem de Prioridade de Ativação das viaturas tipo UR/URSB.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP 00053-00136595/2021-11)

* NB para publicações nos BGs nºs 203, 204, 205 e 206.

ATOS DO COMANDANTE DO COMANDO ESPECIALIZADO

XXX - CONVOCAÇÃO DOS MILITARES DO GBS PARA MARCAÇÃO DE ABONO ANUAL PARA O ANO DE 2023

O COMANDANTE DO COMANDO ESPECIALIZADO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei nº 8.255, de 20 nov.

ORDEM GERAL DE ATIVAÇÃO DAS URS

Nº	OBM	COMANDO	CAPACIDADE
1	8º GBM	COMAR II	REGULADA
2	2º GBM	COMAR II	
3	41º GBM	COMAR II	
4	10º GBM	COMAR III	
5	37º GBM	COMAR II	
6	18º GBM	COMAR IV	
7	16º GBM	COMAR IV	
8	25º GBM	COMAR II	
9	21º GBM	COMAR IV	
10	15º GBM	COMAR I	
11	GAEPH	COESP	
12	45º GBM	COMAR I	
13	7º GBM	COMAR II	
14	9º GBM	COMAR III	BÁSICA
15	36º GBM	COMAR IV	
16	17º GBM	COMAR III	
17	22º GBM	COMAR III	
18	1º GBM	COMAR I	
19	34º GBM	COMAR III	
20	3º GBM	COMAR I	
21	Sierra III	COMAR II	
22	13º GBM	COMAR I	
23	6º GBM	COMAR IV	
24	11º GBM	COMAR I	
25	19º GBM	COMAR IV	
26	4º GBM	COMAR I	

ORDEM DE ATIVAÇÃO DAS URS POR COMANDO DE ÁREA

	COMAR I / GAEPH	CAPACIDADE
1	15º GBM	REGULADA
2	GAEPH	REGULADA
3	45º GBM	REGULADA
4	1º GBM	BÁSICA
5	3º GBM	BÁSICA
6	13º GBM	BÁSICA
7	11º GBM	BÁSICA
8	4º GBM	BÁSICA

COMAR II		CAPACIDADE
1	8° GBM	REGULADA
2	2° GBM	REGULADA
3	41° GBM	REGULADA
4	37° GBM	REGULADA
5	25° GBM	REGULADA
6	7° GBM	REGULADA
7	SIERRA III	BÁSICA

COMAR III		CAPACIDADE
1	10° GBM	REGULADA
2	9° GBM	BÁSICA
3	17° GBM	BÁSICA
4	22° GBM	BÁSICA
5	34° GBM	BÁSICA

COMAR IV		CAPACIDADE
1	18° GBM	REGULADA
2	16° GBM	REGULADA
3	21° GBM	REGULADA
4	36° GBM	BÁSICA
5	6° GBM	BÁSICA
6	19° GBM	BÁSICA

[VOLTAR](#)